



Oficial

Órgão de Publicação de Atos Oficiais do Município de Mairiporã

Sexta-feira, 09 de abril de 2021

Ano XVI

Edição 1016

TABELA DE REPASSE DOS RECURSOS FEDERAIS

PARTIDOS POLÍTICOS/SINDICATOS - SEDE MAIRIPORÃ

Mairiporã, 07 de abril de 2021

Repasse federais recebidos pelo Município de Mairiporã de 01 a 07 de abril de 2021, em atendimento a determinação legal.

ESPECIFICAÇÕES	ARRECADADO
fns - agente comunitario de saude	R\$ 113.150,00
fns - incentivo financeiro da aps - desempenho	R\$ 44.344,25
fns - progr inform unid basicas de saude	R\$ 17.000,00
fns - incent financ da aps - capacitacao ponderada	R\$ 315.327,76
fns - incentivo para acoes estrategicas	R\$ 20.656,00
fns - atencao a saude da popul p/ proced no mac	R\$ 653.096,40
fns - assist fin compl p agentes de combate endemi	R\$ 15.500,00
inc . acoes de vig prev e cont das dst/aids e hepat	R\$ 6.682,99
fns - vigilancia em saude - despesas diversas	R\$ 21.406,77
fns - programa de assistencia farmaceutica basica	R\$ 32.140,76
TOTAL	R\$ 1.239.304,93

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para elevar meus votos de consideração e respeito.

CAROLINA CHAMA DOS SANTOS
DIRETORA DE FINANÇAS

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 008/2021. Processo 336/2021. Tipo: Menor Preço. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS ESPECÍFICOS PARA COVID-19, DESTINADO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAIRIPORÃ/SP. A sessão será aberta às 09:00 horas do dia 22 de Abril de 2021, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Mairiporã/SP, situada no térreo do Paço Municipal, na Alameda Tibiriçá, nº 374, Vila Nova, CEP 07.600-084, Mairiporã/SP. O edital na íntegra poderá ser obtido a partir do dia 12/04/2021 junto à Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, ou pelo site www.mairipora.sp.gov.br. Maiores informações através do telefone (11) 4419-8019 ou pelo e-mail licitacao@mairipora.sp.gov.br. Rafael Barbieri Pimentel da Silva – Autoridade Competente.

CONVOCAÇÃO

Convocamos Vossa Senhoria para participar da **215ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente – C.M.D.C.A.**, por vídeo conferência, no dia 12 de Abril de 2021, às 15 horas (link será enviado no grupo do Whatsapp do CMDCA), com a seguinte:

ORDEM DO DIA

- ITEM I – Abertura;
- ITEM II – Leitura e Aprovação da ata anterior (enviada no grupo);
- ITEM III – Aprovação do Demonstrativo mensal do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto – LA e PSC, referente ao mês de Março de 2021;
- ITEM IV – Apreciação do Plano de Medida Socioeducativa;
- ITEM V – Plano decenal em construção;
- ITEM VI – Outros Assuntos.

Mairiporã, 08 de Abril de 2021

Micheli Cardoso da Silva
Presidente do C.M.D.C.A.

Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Alimentação Escolar

Aos oito dias do mês de abril do ano de 2021, às 09:00 horas, os membros do Conselho Municipal de Alimentação

Escolar, reuniram – se, na Secretaria Municipal de Educação, localizada à Av. Tabela Passarella, 850 – Centro – Mairiporã - onde ocorreu reunião ordinária deste Conselho Municipal de Alimentação Escolar, com a presença da nutricionista responsável pela Divisão de Alimentação Escolar, para deliberarem sobre a entrega da Complementação Alimentar Escolar aos alunos da rede municipal de ensino. Os membros foram favoráveis à data de entrega da Cesta de Complementação Alimentar Escolar que será entregue no dia 13/04/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Edital - ERRATA

Em atenção a solicitação do Ministério Público e frente a determinação Judicial, em audiência concentrada no dia 06/04/2021 no que se refere ao Serviço de Acolhimento Institucional para Criança e Adolescente – SAICA, ficou determinada ao município a necessidade da disposição de 03 vagas para inserção no Programa Municipal de Auxílio de Desemprego -PMAD, tratando esse público como prioritário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RELAÇÃO DOS BOLSISTAS APROVADOS PARA O PROGRAMA MUNICIPAL DE AUXÍLIO DESEMPREGO – PMAD 2021

NOME	RG
ADRIANA RIBEIRO	45.226.472-8
AILTON REIS DOS SANTOS	33.969.325-3
ALINE ALMEIDA DA SILVA	46.736.413-8
ALINE APARECIDA MOTTA	27.418.555-9
ANA CLAUDIA DA SILVA FREITAS	36.843.383-3
ANA CRISTINA PIRES DA SILVA	33.785.376-9
ANA ISABEL ADOLFO MANTUANI	37.929.546-5
ANA PAULA PALERMO ROCHA	4724898-3
ANDRE MARIANO DE MORAES	48.585.603-7
ARIANA AMELIO DE ARAUJO	34.018.844-3
ARLETE SANTOS SOUZA DA SILVA	38.867.260-2
BATISTA PEREIRA SERPA	23.229.724-1
CAIO HENRIQUE DUETE CONCEIÇÃO	56.134.459-0
CAMILA SOUZA FELIX	53.793.455-8
CARLA DA SILVEIRA MELO	35.414.197-1
DAYANE NUNES NEVES	40.821.910-5
DEBORA DA SILVA FERNANDES	32.782.245-4
DINAMARA PEREIRA DE PAIVA	22.207.553-3
DIOGO LIMA CARVALHO	49.588.951-9
EDNA DOS SANTOS EVANGELISTA DA COSTA	30.446.653-0
FABIO BRUGNAGO	18.481.579-4
FLAVIO CORREA DA SILVA	21.246.009-2
GABRIEL RODRIGUES DOS SANTOS	49.740.502
GABRIELE CRISTINA DOS SANTOS	49.904.277-3
INES APARECIDA BUENO DA SILVA	24.794.220-0
INGRID MIRELA RODRIGUES DE PAULA	58.487.313-X
IZABELA CRISTINA DA SILVA FERAZ	45.474.667-2
JAINE FERREIRA DA SILVA	45.402.868-4
JEFERSON ROBERTO DE BRITO JUNIOR	49.799.163-9
JOSE CARLOS GOMES JUNIOR	45.132.272
JOSE DE CARLOS JORGE DA SILVA	27.971.414-2
JULIO CESAR BARROS ALVES DE CARVALHO	37.682.565-0
KALINE DE SOUZA REIS	55.133.780-1
KLEITON FERREIRA DE OLIVEIRA	55.309.803-2
LARISSA DOURADO DE ALMEIDA	38.421.724-2
LAURA APARECIDA DA CUNHA	20.935.528-1
LEANDRA AUGUSTA ALMEIDA	45.222.306-4
LEONARDO JERONIMO GOMES DOS SANTOS	48.151.925-7
LUANA DE SOUZA LINO	41.044.245-8
LUCIANA APARECIDA LIPPI	38.054.085-X

D4Sign 8e15a06f-dba0-4f95-9ac3-34d7a5cf2767 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



LUCILLA ALMEIDA DE SOUZA	40.926.601-2
LUIS FERNANDO DOS SANTOS SOUZA	38.229.432
LUIZ FERNANDO RAMALHO DE MORAES	48.912.863-4
MARIA APARECIDA GUIDO PEDROSO	14.057.192-9
MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA	30.134.738-4
MARIO DINIZ MARTINS DOS SANTOS	50.974.315-8
MARLI PEREIRA DE SOUZA ALVES	24.794.089-6
MAURICIO GARCIA PORTO	44.554.338-3
MIGUEL ALVES RODRIGUES DOS SANTOS	57.495.254-8
NATALIA REGINA DE OLIVEIRA	40.384.581-5
NEIVA APARECIDA DE CAMARGO	164919923-5
PAULO ROBERTO DE CHICO	29.541.081-4
RICARDO ALEXANDRE BRILHA SILVA DAS NEVES	37.929.546-5
RITA DE CASSI GASTALDI	41.027.167-6
ROSA APARECIDA GAMA LISBOA	33.498.546-8
SANDRA FERREIRA MEDEIROS	32.286.189-5
SIMONE APARECIDA SENNE	43.064.676-8
TAUNA DE BARROS MORAES	58.364.279-2
THAINA APARECIDA CUNHA LINO	53.792.842-X
THAMIRES COSTA DO CARMO	47.207.489-1
THIAGO GONÇALVES ALVES DA SILVA	53.541.339-7
VALDIRENE BONIFACIO DA SILVA	22.207.604-5
VALERIA BORGES DOS SANTOS	19.150.944-9
VANILZA GOMES DE OLIVEIRA	32.134.984-2

DECRETO Nº 9.188, DE 30 MARÇO DE 2021

Disciplina o Horário de Trabalho Pedagógico dos Professores da Rede Municipal de Ensino.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 11.738 de 16/07/2008, Lei Municipal nº 2.713 de 22/10/2007 e alterações dadas pela Lei Municipal nº 3.332 de 17/12/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal 6.943 de 06/03/14 e no Decreto Municipal nº 8.467 de 10/11/2017, e Lei 3.657 de 26/01/2017, e;

CONSIDERANDO que a jornada docente é composta de no máximo dois terços de trabalho diretamente com os alunos, na condução de dinâmicas de ensino-aprendizagem e um terço de horas de trabalho pedagógico;

CONSIDERANDO que os horários de trabalho pedagógicos coletivos docentes (HTPC), são oportunidades privilegiadas de aperfeiçoamento profissional dos docentes, na medida em que viabilizam discussões acerca da proposta pedagógica da escola e sobre os desafios didáticos enfrentados pela comunidade escolar;

CONSIDERANDO que os horários de trabalho pedagógicos individuais (HTPI) possibilitam o desenvolvimento de organização da rotina pedagógica e o atendimento aos pais e alunos;

CONSIDERANDO que os horários de trabalho pedagógicos em local de livre escolha (HTPL) oportunizam a preparação de aulas, a correção de provas e formação continuada do professor;

CONSIDERANDO que a rede de ensino de Mairiporã conta com unidades escolares de: Educação Infantil e creches, escolas de Ensino Fundamental – Anos Iniciais, escolas com Educação de Jovens e Adultos (EJA) de Ensino Fundamental – Termos Iniciais e Centro Municipal de Apoio e Desenvolvimento e Formação - CEMAD, **DECRETA**:

Art. 1º Fica estabelecido para todas as unidades escolares da rede municipal de ensino o Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) a ser realizado na unidade escolar às quartas-feiras, nas seguintes conformidades:

I – o 1º (primeiro) e o 3º HTPC de cada mês, que correspondem, respectivamente, às 1ª e 3ª quartas-feiras do mês, em consonância com o Calendário Escolar para a ano letivo vigente, deverá ser realizado remotamente, através dos meios digitais, cuja plataforma ou aplicativo poderá ser definido pela equipe escolar com a anuência da Secretária Municipal de Educação, mediante parecer da Supervisão de Ensino ou estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

II – o horário das atividades pertinentes às reuniões pedagógicas coletivas (HTPCs), deverá ter seu início a partir das dezesseis horas e quinze minutos, nas escolas de Educação Infantil e a partir das dezoito horas e quinze minutos nas unidades escolares de Ensino Fundamental, para o cumprimento das 2 (duas) horas, não ultrapassando o horário das vinte e uma horas para o seu encerramento, mediante parecer da Secretaria Municipal de Educação e Cultura através da Supervisão de Ensino;

III – exceto o primeiro e o terceiro de cada mês, os demais HTPCs, serão realizados presencialmente, as quartas-fei-

ras, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, podendo ser iniciado a partir das dezesseis horas e quinze minutos, nas escolas de Educação Infantil e a partir das dezoito horas e quinze minutos nas unidades escolares de Ensino Fundamental, para o cumprimento das 2 (duas) Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo, não ultrapassando o horário das vinte e uma horas para o seu encerramento, mediante parecer da Secretaria Municipal de Educação e Cultura através da Supervisão de Ensino;

IV – os professores com classe do Ensino Fundamental (termos Iniciais) de Educação de Jovens e Adultos realizarão o HTPC às quartas-feiras com início às dezesseis horas e trinta minutos. O 1º (primeiro) e o 3º HTPC de cada mês, que correspondem, respectivamente, às 1ª e 3ª quartas-feiras do mês, em consonância com o Calendário Escolar para a ano letivo vigente, deverá ser realizado remotamente e os demais HTPCs previstos para cada mês deverão ser realizados presencialmente;

V – os professores de Educação Física cumprirão o Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) na unidade escolar sede ou, alternadamente, sob a orientação da Assistência Pedagógica de Educação Física, em local e com calendário a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. As Horas de Trabalho Pedagógico das quais trata o caput deste artigo poderão ser cumpridas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante convocação prévia, em atividades de formação e orientações pedagógicas às quartas-feiras com horário a ser definido pela Secretária de Educação.

Art. 2º A unidade escolar deverá oferecer o HTPC para todos os professores que tenha atribuída na escola a Carga Suplementar de Trabalho Docente ou dois cargos públicos às segundas-feiras, nas seguintes conformidades:

I – realizado por meio remoto, através de plataformas ou aplicativos que poderão ser definidos pela equipe escolar, com a anuência da Secretária Municipal de Educação e Cultura ou estabelecido pela própria Secretária de Educação. O horário de início deverá ser a partir das dezesseis horas e quinze minutos, para as escolas de Educação Infantil e a partir das dezoito horas e quinze minutos nas unidades escolares de Ensino Fundamental para o cumprimento das 2 (duas) horas, não ultrapassando o horário das vinte e uma horas para o seu encerramento.

II – todos os professores deverão cumprir o HTPC referente à Carga Suplementar do Trabalho Docente (CSTD) ou dois cargos públicos na rede Municipal de Ensino na Unidade Escolar a qual esteja vinculada a sua jornada de trabalho referente à CSTD ou o 2º cargo.

Art. 3º O cumprimento das 2 (duas) horas de HTPI – Horário de Trabalho Pedagógico Individual de todos os professores da Rede Municipal de Ensino deverão ser realizados em dia(s) predefinidos e a duração da hora de cada HTPI será de sessenta (60) minutos cada.

Art. 4º Os profissionais do Quadro do Magistério Municipal, na impossibilidade de participação dos HTPC remotos, terão assegurados na Unidade Escolar os recursos tecnológicos necessários para este fim. Caberá ao gestor da Unidade Escolar garantir todos os protocolos de higiene, conforme recomendações dos órgãos de saúde enquanto perdurar a pandemia da COVID-19, mediante parecer da Secretaria Municipal de Educação e Cultura através da Supervisão de Ensino.

Art. 5º As Unidades Escolares, em situação de vulnerabilidade quanto à segurança, poderão realizar os HTPCs presenciais em uma Unidade Escolar de melhor acesso e segurança, utilizando uma das dependências desta Unidade, desde que haja a anuência dos pares e, acordado com a direção da escola que será utilizada para esse fim. Mediante análise e parecer da Supervisão de Ensino e ratificação da Secretária de Educação.

Art. 6º O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) das escolas municipais, realizado remoto ou presencialmente, de acordo com as prerrogativas estabelecidas, contará com a participação periódica da Supervisão de Ensino e da Assistência Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação com o objetivo de acompanhar a reflexão coletiva de questões concretas do trabalho pedagógico desenvolvido pela unidade escolar.

Art. 7º O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) é uma das atribuições do Coordenador Pedagógico ou Professor de Apoio à Docência em parceria com o Diretor de Escola e/ou Vice-diretor. Parágrafo único. Na ausência do Coordenador Pedagógico ou Professor de Apoio à Docência a responsabilidade pela organização e planejamento do HTPC ficará a cargo do Diretor de Escola e/ou Vice-diretor de Escola.

Art. 8º Os casos não previstos neste Decreto serão analisados pela Equipe de Supervisão e encaminhados para a Secretária Municipal de Educação para providências cabíveis.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 9.129 de 04 de janeiro de 2021 e as disposições em contrário.

Palácio Tibiricá, em 30 de março de 2021

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

MÁRCIA APARECIDA BERNARDES
Secretária Municipal de Educação e Cultura

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Assessoria Jurídica Parlamentar

DECRETO Nº 9.189, DE 01 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei nº 3.974, de 14 de dezembro de 2020.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso IV do art. 7º da Lei nº 3.974, de 14 de dezembro de 2020, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 13.100,00 (treze mil e cem reais), conforme programação constante do Anexo I deste Decreto.



Prefeitura Municipal de Mairiporã

Art. 2º O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de:
I - **anulação parcial das dotações**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 13.100,00 (treze mil e cem reais), constantes do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, em 01 de abril de 2021

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCINETE DA SILVA
Secretária Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Assessoria Jurídica Parlamentar

ANEXO

ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO						ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNCAO	DESPESA	DESPESA		
S U P L E M E N T A Ç Ã O							
02.09.06	3.3.90.00.00	12 361 2006	2087	05	04761	FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA O ENSINO	6.500,00
02.09.06	3.3.90.00.00	12 365 2006	2086	05	04763	FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA O ENSINO	6.600,00
TOTAL							13.100,00

ANEXO II – ANULAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO						ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNCAO	DESPESA	DESPESA		
A N U L A Ç Ã O D E D O T A Ç O E S							
02.09.02	3.3.90.00.00	12 365 2002	2059	05	04747	FUNCIONAMENTO DAS CRECHES	13.100,00
TOTAL							13.100,00

DECRETO Nº 9.190, DE 06 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à dotação do orçamento vigente.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei nº 3.974, de 14 de dezembro de 2020, **DECRETA**:

Art. 1º Fica suplementada na importância abaixo discriminada, a seguinte verba do orçamento vigente:

CLASSIFICAÇÃO					
ÓRGÃO	CATEGORIA	FUNCIONAL	FONTE	ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	VALOR
01.01.01	33.90.39.00	01.122.7001.2180	01	Outros Serviços de Terceiros - PJ	140.000,00
TOTAL					140.000,00

Art. 2º Para atender a suplementação que trata o artigo anterior, será anulada parte da verba do orçamento abaixo:

CLASSIFICAÇÃO					
ÓRGÃO	CATEGORIA	FUNCIONAL	FONTE	ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	VALOR
01.01.01	31.90.11.00	01.122.7001.2178	01	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	140.000,00
TOTAL					140.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, em 06 de abril de 2021

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCINETE DA SILVA
Secretária Municipal da Fazenda

EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS
Assessoria Jurídica Parlamentar

LEI Nº 4.007, DE 01 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a regulamentação das atividades de motoboy.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam autorizadas as atividades de motoboy e moto frete (moto serviços) no Município de Mairiporã, desde que observadas as ditames desta lei.

Art. 2º As atividades de motoboy e moto frete (moto serviços) consistem em, respectivamente, transporte de produtos e entrega de mercadorias através da utilização de motocicletas, desde que não exceda a capacidade de transporte do veículo.

Art. 3º Os serviços de transporte de botijões de gás de cozinha e galões contendo água poderão ser realizados, desde que com o auxílio de sidecar, nos termos da regulamentação do Contran e o transporte de produtos em geral, em mochila ou baú com refletivo.

Art. 4º As atividades descritas nos arts. 2º e 3º somente poderão ser prestadas por pilotos de motocicletas de empresas/cooperativas com sede no município, abertas para esse fim, regularmente inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), portadoras de inscrição municipal ativa no município, que demonstrem estar quites com o erário municipal, e detentoras de alvará liberatório para tais atividades, emitido pelo órgão fiscalizador competente da Prefeitura Municipal de Mairiporã, ou ainda, por empresas que realizam entrega a domicílio e que possuam veículo próprio.

Art. 5º O piloto motociclista de empresa/cooperativa mencionadas neste dispositivo legal, deverá, obrigatoriamente:
I - ser habilitado para condução de motocicletas (categoria "A") no mínimo há seis meses e não estar com sua carteira nacional de habilitação cassada ou suspensa;
II - apresentar-se como proprietário, contratado ou como cooperado, apresentando atestado de antecedentes criminais, comprovando que não pesa contra si condenação criminal transitada em julgado e sem cumprimento da pena eventualmente imputada, sendo obrigatória a renovação desse atestado a cada doze meses; e
III - comprovar o domicílio no município.

Parágrafo único. Os estabelecimentos empresariais que contratarem prestadores de serviços (motoboy e moto serviço) em desconformidade com esta lei sofrerão multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dobrando em caso de reincidência.

Art. 6º O piloto, quando em serviço, deverá obrigatoriamente:

- I - usar colete refletivo de identificação com número do alvará emitido pela municipalidade;
- II - utilizar capacete que se enquadre nas especificações de segurança e durabilidade fornecidas pelo INMETRO;
- III - trajar e calçar-se adequadamente, sendo-lhe vedado o uso de bermuda, short, camiseta tipo regata, chinelo e/ou sandálias;
- IV - acatar e cumprir todas as determinações dos fiscais e dos demais agentes administradores;
- V - prestar os serviços somente com o veículo registrado e seus equipamentos em perfeitas condições de conservação, funcionamento, segurança e limpeza;
- VI - portar crachá de condutor emitido pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transportes e Mobilidade Urbana sempre que estiver em serviço; e
- VII - não confiar a direção da motocicleta a terceiros ou além da capacidade de carga da motocicleta, de acordo com as especificações do fabricante.

Art. 7º As motocicletas utilizadas como moto serviços deverão estar registradas em nome do piloto ou em nome da empresa/cooperativa para a qual este trabalha, ou possuir autorização por escrito do proprietário (com firma reconhecida) para a realização desse tipo de atividade, ficando proibida a utilização de qualquer motocicleta que não se enquadre nas situações descritas.

Parágrafo único. Não será permitido mais de um alvará por pessoa ou empresa/cooperativa, salvo nos casos de serviços exclusivos de moto frete.

Art. 8º Para as atividades de motos serviços somente poderão ser utilizadas motocicletas com, no mínimo, cento e vinte e quatro cilindradas de potência e, no máximo, dez anos de uso, a contar do ano da fabricação.
Parágrafo único. Todas as motocicletas que estiverem sendo utilizadas para a realização de moto serviços deverão ser vistoriadas anualmente pelos órgãos competentes da Prefeitura de Mairiporã.

Art. 9º As motocicletas utilizadas como moto serviços deverão estar equipadas com antena de proteção "CORTA-PIPA", e com escapamento dotado de silencioso e com protetor de escapamento.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transportes e Mobilidade Urbana, dentro das respectivas áreas de competência, ficarão incumbidas de normalizar, fiscalizar, supervisionar e controlar os motos serviços, assim como aplicar as penalidades cabíveis aos transgressores das normas previstas nesta lei.

Art. 11. Os atuais prestadores de moto serviços deverão providenciar as adequações exigidas por esta lei no prazo de noventa dias, a contar de sua publicação.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 01 de abril de 2021

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCINETE DA SILVA
Secretária Municipal da Fazenda

EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Assessoria Jurídica Parlamentar

TERMO DE DESISTÊNCIA
CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**, torna público que o(s) convocado(s) abaixo relacionado(s) é(são)



Prefeitura Municipal de Mairiporã

considerado(s) **DESISTENTE(s)** da(s) respectiva(s) vaga(s), por não cumprir(em) as exigências legais do edital do certame.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
DANIELA ZANON RODRIGUES	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	120º

Mairiporã, 09 de abril de 2021

Central de Recursos Humanos

**TERMO DE DESISTÊNCIA
CONCURSO PÚBLICO Nº 03/2018**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**, torna público que o(s) convocado(s) abaixo relacionado(s) é(são) considerado(s) **DESISTENTE(s)** da(s) respectiva(s) vaga(s), por não cumprir(em) as exigências legais do edital do certame.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
TATIANA PRISCILLA NASCIMENTO DA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	14º
RAYSSA ALVES DE OLIVEIRA MIRANDA	FARMACÊUTICO	18º
TALITA DE OLIVEIRA BEZERRA AZEVEDO	FONOAUDIÓLOGO	3º

Mairiporã, 07 de abril de 2021

Central de Recursos Humanos

**TERMO DE DESISTÊNCIA
PROCESSO SELETIVO Nº 01/2021**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**, torna público que o(s) convocado(s) abaixo relacionado(s) é(são) considerado(s) **DESISTENTE(s)** da(s) respectiva(s) vaga(s), por não cumprir(em) os prazos legais do edital do certame.

A desistência refere-se a **vaga temporária**, sendo resguardado o direito e a ordem de classificação no Concurso Público nº 02/2018, para o cargo de PEB I – Educação Infantil, em caso de eventual futura convocação para preenchimento de cargo efetivo, durante o seu prazo de validade.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
RAQUEL ARAUJO CRUZ	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	4º

Mairiporã, 09 de abril de 2021

Central de Recursos Humanos

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE
CONCURSO PÚBLICO Nº. 02/2018**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORA**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os(as) candidatos(as) aprovados(as) no **Concurso Público nº. 02/2018**, no(s) cargo(s) abaixo, para comparecer(em) na Central de Recursos Humanos, sito à Alameda Tibiriçá, 535 - Centro – Mairiporã/SP, no período das 08h30 as 16h30, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados desta publicação, munidos dos documentos enumerados no edital supracitado.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da vaga.

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
ANA PAULA DOMINGAS SILVA RAMOS	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	121º

Mairiporã, 09 de abril de 2021

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Modernização

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE
CONCURSO PÚBLICO Nº. 03/2018**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORA**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os(as) candidatos(as) aprovados(as) no **Concurso Público nº. 03/2018**, no(s) cargo(s) abaixo, para comparecer(em) na Central de Recursos Humanos, sito à Alameda Tibiriçá, 535 - Centro – Mairiporã/SP, no período das 08h30 as 16h30, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados desta publicação, munidos dos documentos enumerados no edital supracitado.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da vaga.

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
KARLA GALVAO MORATO SANTOS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	15º
JULIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA LISA	FARMACÊUTICO	19º
JAQUELINE BATISTA LIMA	FONOAUDIÓLOGO	4º
ALEXSANDER OLIVEIRA	MÉDICO PLANTONISTA CLÍNICO	17º

Mairiporã, 09 de abril de 2021

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Modernização

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO SELETIVO Nº. 01/2021**

Diante de sua aprovação no Concurso Público de **PEB I – Educação Infantil**, objeto do Edital nº 02/2018, conforme quadro abaixo, fica Vossa Senhoria **CONVOCADO(A)** a comparecer na Central de Recursos Humanos, sito, à Alameda Tibiriçá, nº 535, Vila Nova, neste Município, até o dia 30/03/2021, no período das 08:30 às 16:30h, para manifestar interesse quanto à **contratação temporária**, pelo período de até 06 (seis) meses, nos termos da Lei Municipal nº 3.993, de 22 de janeiro de 2021, cuja hipótese enquadra-se do permissivo legal (art. 8º, inciso IV da Lei Complementar Federal nº 173/2020).

Salientamos que o não comparecimento acarretará em desistência da **vaga temporária**, sendo resguardado o direito e a ordem de classificação no Concurso Público nº 02/2018, para o cargo de PEB I – Educação Infantil, em caso de eventual futura convocação para preenchimento de cargo efetivo, durante o seu prazo de validade.

Do mesmo modo, na hipótese de aceitação e contratação temporária de Vossa Senhoria, pelo prazo ajustado, findo o qual ocorrerá à extinção do vínculo, será resguardado o direito e a ordem de classificação no Concurso Público nº 02/2018 – PEB I - Educação Infantil em caso de eventual futura convocação para preenchimento de cargo efetivo, durante o seu prazo de vigência.

CANDIDATO (A) CONVOCADO (A)

NOME	FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PAMELA DE CAMPOS SILVA	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	5º

Mairiporã, 09 de abril de 2021

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Modernização

SE FOR PRA RUA, VÁ DE MÁSCARA!

A máscara deve ficar bem ajustada ao rosto, cobrindo desde a parte alta do nariz até o queixo.



NÃO BRINQUE COM A SUA SAÚDE, PREVINA-SE CONTRA O CORONAVÍRUS!



**Você é tão importante para nós,
que não podemos deixar de te ouvir!**



OUIDORIA
Para nós sua voz é importante



4419-8027
www.mairipora.sp.gov.br



JUNTOS

PODEMOS SUPERAR ESSA PANDEMIA

Juntos podemos diminuir o avanço dessa pandemia e evitar que o **CORONAVÍRUS** faça mais vítimas em nosso município.

- ✓ Use Máscara ao sair de casa
- ✓ Faça a higienização pessoal, lavando as mãos com água e sabão, ou utilizando Álcool 70% ou em gel várias vezes ao dia
- ✓ Não participe de aglomerações
- ✓ Não faça ou receba visitas em suas residências
- ✓ Fique em casa! Só saia se for necessário
- ✓ Se recebeu ordem de isolamento, obedeça e fique em quarentena.



Acesse o site

www.mairipora.sp.gov.br

clique no banner **INFORMAÇÕES COVID-19**
para acompanhar os casos em tempo real da nossa cidade.



PREFEITURA DE
MAIRIPORÃ

ImprensaOficial Novo Modelo edição 1016 pdf

Código do documento 8e15a06f-dba0-4f95-9ac3-34d7a5cf2767



Assinaturas



Ana Cristina Piason
contato-web@mairipora.sp.gov.br
Assinou

Ana Cristina Piason

Eventos do documento

09 Apr 2021, 20:04:13

Documento número 8e15a06f-dba0-4f95-9ac3-34d7a5cf2767 **criado** por ANA CRISTINA PIASON (Conta f84a4245-117e-4a39-a024-2b14265ae3a2). Email :contato-web@mairipora.sp.gov.br. - DATE_ATOM: 2021-04-09T20:04:13-03:00

09 Apr 2021, 20:04:32

Lista de assinatura **iniciada** por ANA CRISTINA PIASON (Conta f84a4245-117e-4a39-a024-2b14265ae3a2). Email: contato-web@mairipora.sp.gov.br. - DATE_ATOM: 2021-04-09T20:04:32-03:00

09 Apr 2021, 20:09:04

ANA CRISTINA PIASON **Assinou** (Conta f84a4245-117e-4a39-a024-2b14265ae3a2) - Email: contato-web@mairipora.sp.gov.br - IP: 179.98.98.205 (179-98-98-205.dsl.telesp.net.br porta: 23650) - **Geolocalização:** -23.5515012 -46.5066452 - Documento de identificação informado: 083.998.258-59 - DATE_ATOM: 2021-04-09T20:09:04-03:00

Hash do documento original

(SHA256):f3be7d48a2a3dbb62f0c4ac0375e66d85ad8aaf133d1d6db39d43dd576d0f87e

(SHA512):b9e8158c3240a104797a8b21dc7543581f143b50affa2befebb8c3c8520db8e52011fd989f0c8772f663e74c0d4570764f7095c84cc31a204a7300e3533d3f2

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign